

INFORMATIVO Nº 006 / 2009

Orientações acerca dos prazos e dos procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2009 e da abertura do exercício de 2010. Referência ao Decreto Estadual nº 34.076/2009.

1 – Do Histórico

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000), em seu §1º do art. 1º, aborda a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio nas contas públicas, o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, a obediência a limites de geração de despesas com pessoal, de dívidas consolidada e mobiliária, a contratação de operações de crédito, a concessão de garantia e a inscrição em Restos a Pagar, *in verbis*:

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e **corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.” (grifo nosso).

Para que se alcance o equilíbrio das contas públicas e atenda o disposto na LRF, anualmente são editadas no estado de Pernambuco, por meio de Decreto, normas para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil.

Para o exercício de 2010 os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem observar o Decreto nº 34.076/09, de 03 de novembro de 2009.

O presente informativo origina-se das determinações constantes do Decreto em tela, que trata acerca dos procedimentos adequados e dos prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2009 e à abertura do exercício de 2010, dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundacional.

2 – Dos Créditos Adicionais, da Programação Financeira e da Movimentação Financeira – Arts. 2º a 6º.

2.1 – Dos Procedimentos das Unidades Orçamentárias: Art. 2º, I

As unidades Orçamentárias realizarão os procedimentos descritos a seguir, subdivididos em 03 etapas relativas ao Encerramento do Exercício Financeiro de 2009.

a) Da solicitação dos créditos adicionais e remanejamentos orçamentários - Art. 2º, II

Inicialmente, as Unidades Orçamentárias (U.O.) deverão encaminhar à Gerência de Orçamento do Estado - GOE, da Secretaria de Planejamento e Gestão, as solicitações de créditos adicionais e remanejamentos orçamentários ao Orçamento vigente, formuladas por meio do sistema e-Fisco, até 20 de novembro de 2009, com exceção daquelas que impliquem projetos de lei a serem remetidos à Assembléia Legislativa, que deverão ser enviados até 06 de novembro de 2009.

b) Da inclusão ou alteração de quotas na Programação Financeira – Art. 3º

Em seguida, até o dia 25 de novembro de 2009, as U.O. poderão solicitar à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), a autorização de inclusão ou alteração de quotas na Programação Financeira.

A Secretaria Executiva do Tesouro Estadual – SETE/SEFAZ somente autorizará inclusão ou alteração de quotas na Programação Financeira até 27 de novembro de 2009.

c) Do fechamento da folha de pagamento - Art. 2º, III

O fechamento da folha de pagamento do mês de dezembro deverá ser feito excepcionalmente no dia 09/12/2009.

3- Dos Procedimentos das Unidades Gestoras - UG – Arts. 4º e 5º

3.1 – Das Ordens Bancárias

Devem ser observadas as seguintes datas:

- As U.G. Somente poderão emitir Ordens Bancárias (OB) até 29/12/2009;

- As Ordens Bancárias emitidas no mês de dezembro só terão validade até 30/12/2009, respeitado o horário limite de até às 12hs para enviá-las ao Banco;
- As U.Gs deverão encaminhar à Gerência de Contabilidade - GCON, da Contadoria Geral do Estado - CGE, da SETE, as conciliações bancárias mensais de todas as contas, até o dia 12 do mês subsequente.

4 – Dos Empenhos e Anulações – Art. 7º

Os documentos da execução orçamentária das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundacional, atinentes ao exercício de 2009, serão processados no ambiente e-Fisco (financeiro) nos seguintes prazos:

- Emissão de Notas de Empenho:
 - Até 04 de dezembro de 2009;
- Anulação dos saldos dos empenhos globais e estimativos, bem como dos empenhos ordinários correspondentes a despesas cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2009:
 - Até 23 de dezembro de 2009.

Os prazos mencionados neste item, não se aplicam às despesas referentes às contas de consumo e àquelas referentes a contratos de prestação de serviços de natureza contínua, cujos saldos de empenhos deverão ser anulados após o recebimento da fatura correspondente ao mês de dezembro.

Após a efetiva liquidação, as despesas referidas deverão ser inscritas em restos a pagar processados.

Importante destacar que a Unidade Executora (U.E.) de ação que lhe foi descentralizada por destaque orçamentário, deve procurar dar fiel cumprimento ao respectivo cronograma de execução, para que não restem pendências capazes de resultar em despesas de exercícios anteriores para o exercício de 2010. Lembrando que a unidade concedente do destaque orçamentário, torna-se co-responsável pela agilização dos repasses de recursos, junto à Secretaria da Fazenda, para alcance desse objetivo.

5 – Dos Restos a Pagar – Art. 8º

Restos a pagar são despesas empenhadas e não pagas dentro do exercício, ou seja, até 31 de dezembro. Eles são classificados em:

- Restos a Pagar Processados: onde são consideradas as despesas legalmente empenhadas, cujo objeto de empenho já foi recebido, ou seja, já ocorreu o segundo estágio da despesa, que é a liquidação.
- Restos a Pagar Não-processados: são as despesas legalmente empenhadas que não foram liquidadas nem pagas até 31 de dezembro do mesmo exercício, ou seja, não existe direito líquido e certo do credor.

A despeito disso, é o teor dos §§1º e 2º do art. 41 da Lei Estadual n.º7.741/1978, *in verbis*:

“Art. 41. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º Entende-se por despesas processadas as que tenham sido liquidadas até 31 de dezembro.

§ 2º As despesas processadas geram aos credores o direito líquido e certo ao recebimento; as despesas não processadas não geram tal direito enquanto não liquidadas.”

Até o dia 30 de novembro de 2009, as U.G.s integrantes das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundacional, deverão cancelar os Restos a Pagar indevidamente inscritos em 2008, e os não processados inscritos em 2008 que não foram executados em 2009.

Os restos a pagar, inscritos em 2008 e não cancelados em 2009, poderão ser executados em 2010 sem necessidade de novo empenho.

5.1 – Das hipóteses de inscrição em Restos a Pagar não Processados – Art. 9º:

O Decreto em comento prevê as hipóteses taxativas nas quais as despesas não liquidadas podem ser inscritas como Restos a Pagar não Processados de 2009, desde que devidamente justificadas. São as despesas não liquidadas relativas a:

- material do exterior que se encontre em processo de importação, inclusive aqueles referentes a convênios, devidamente comprovados por guia de importação;
- contratos de obras, inclusive os decorrentes de convênios, que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) suas medições ocorram até 31 de dezembro de 2009;
 - b) no caso de contratos de obras decorrentes de convênios, apresentem disponibilidade financeira suficiente para honrar os compromissos a serem realizados até 28 de fevereiro de 2010;
- material em fase de fabricação no País. (Neste caso, as despesas deverão ter como credor indústria nacional, vedada a inscrição quando a contratação ocorrer por meio de escritório de representação ou equivalente.)

É importante observar que os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, inclusive Fundacional, cujas finalidades sejam, o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, manutenção e o desenvolvimento do ensino, bem como desenvolvimento de ações de segurança pública, não se limitam ao disposto neste item.

As entidades estatais poderão inscrever Restos a Pagar não processados, desde que essas despesas estejam vinculadas a operações de incorporação de ativo ou desincorporação de passivo, de modo a não produzir efeitos sobre o resultado do exercício.

É importante ter atenção para as despesas empenhadas, mas não liquidadas no exercício de 2009, e que não se enquadrem nos casos anteriormente explicitados, deverão ter suas respectivas notas de empenho anuladas, até 23 de dezembro de 2009. Esses valores anulados, oriundos de contratos cuja validade ultrapasse 31 de dezembro de 2009, serão empenhados em janeiro de 2010, devendo ser analisada a necessidade de aditamento dos respectivos contratos.

5.2 – Da Inscrição dos Restos a Pagar – Arts. 10 e 11

Prazos a serem observados:

- A Contadoria Geral do Estado - CGE procederá à liberação da inscrição de Restos a Pagar processados, para todas as Unidades Gestoras, a partir de 30 de dezembro de 2009 até 15 de janeiro de 2010;
- Os gestores deverão estar com suas conciliações bancárias atualizadas até 12/01/2010 a fim de se evitar a inscrição de valores indevidos.
- Em 19/01/2010, A CGE atualizará a Inscrição de Restos a Pagar processados, de forma que o saldo da inscrição corresponda ao valor e detalhamento do razão da conta contábil 29671.00.00 - Obrigações a pagar do exercício por Nota de Empenho.
- As U.G.s, deverão acessar o sistema e-Fisco, funcionalidade “Inscrição de Restos a Pagar”, para inscrição de “não processados”, e assinalar os valores referentes às notas de empenho correspondentes. Deverão também registrá-los no e-Fisco, na data de sua realização, independente de quando serão pagos. Simultaneamente, deverão enviar, através de ofício, os documentos que justificam as despesas não liquidadas, à Gerência de Auditoria, Prestação e Tomada de Contas, da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SECGE. Estão dispensados do envio dos documentos, os órgãos e entidades que tenham por finalidade o desenvolvimento das ações e dos serviços públicos de saúde, a manutenção e o desenvolvimento do ensino, bem como o desenvolvimento das ações de segurança pública.

6 – Do Envio de Demonstrativos à CGE – Art. 12

Até o dia 29 de janeiro de 2010, as empresas públicas e sociedades de economia mista deverão remeter em 02 (duas) vias à CGE os seguintes demonstrativos:

1. Balanço do Orçamento de Investimento, para fins de consolidação;
2. Composição do Capital Social Realizado em 31 de dezembro de 2009, na forma de modelo constante de portaria do Secretário da Fazenda; (Excepcionalmente, as empresas públicas e sociedades de economia mista que não incorporaram ao seu capital os créditos do Estado decorrentes da execução orçamentária, referentes ao exercício de 2008, ou anteriores, terão a obrigatoriedade de anexar exposição de motivos a este demonstrativo.)
3. Evolução da Participação do Governo do Estado de Pernambuco no Capital Realizado, na forma de modelo constante de portaria do Secretário da Fazenda.

7 – Da Abertura do Exercício de 2010 – Arts. 13 e 14

No início do exercício de 2010, os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta dependentes do Tesouro deverão providenciar o que se segue:

1. Publicação de portarias, caso haja alterações em relação a 2009:
 - a) indicando as U.G. responsáveis pela movimentação orçamentária, financeira e patrimonial;
 - b) designando os Ordenadores de Despesas responsáveis pelas Unidades Gestoras;
 - c) fixando os quantitativos dos responsáveis por suprimento individual;
2. Remessa à Central de Atendimento aos Usuários (CAU), da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SETE/SEFAZ, de:
 - a) relação com eventuais alterações no credenciamento de servidores habilitados a receber suprimento individual, contendo os respectivos

nomes, matrículas e CPF, observados os quantitativos dos responsáveis por suprimento individual previstos na portaria publicada; (Essas disposições não se aplicam às entidades da Administração Indireta, inclusive Fundacional, que deverão manter a respectiva relação de cadastro em seu arquivo à disposição dos Controles Interno e Externo);

b) fichas dos Ordenadores de Despesas e Prepostos, conforme modelo aprovado em portaria do Secretário da Fazenda.

7.1 – Do cadastro dos servidores responsáveis por suprimento individual

Não se pode excluir do cadastro de servidores responsáveis por suprimento individual, aqueles que não tenham prestado contas dos valores recebidos ou estejam em exigência quanto à análise da prestação de contas.

Porém, fora essa hipótese, o cadastro desses servidores poderá ser alterado pelos titulares das Unidades durante o exercício.

7.2 – Das Unidades Gestoras Executoras

A Unidade Gestora Coordenadora (UGC) dos órgãos e das entidades da Administração Pública que utilizarem mais de uma Unidade Gestora Executora deve ser responsável pela descentralização dos créditos orçamentários e financeiros.

Vale ressaltar que os créditos adicionais abertos durante o exercício serão lançados nas Unidades Gestoras Coordenadoras e, posteriormente, repassados às Unidades Gestoras Executoras.

8 – Do atraso no envio dos demonstrativos exigidos – Art. 15

Os órgãos ou entidades cujo atraso no envio das informações ou documentos necessários provoque a não-observância dos prazos legais de envio dos demonstrativos consolidados do Estado de PE, observados os dispositivos específicos da LRF, e os termos

da Resolução do TCE nº 010/2005, ficam sujeitos ao bloqueio ou suspensão das quotas estabelecidas na Programação Financeira, sem prejuízo da responsabilização pessoal do agente que lhes der causa, nos termos da referida LRF.

9 – Da autorização para alterações – Art. 17

A SETE está autorizada a:

- expedir instruções normativas complementares para a execução do Decreto em tela;
- prorrogar os prazos estabelecidos no Decreto, observadas as normas orçamentárias em vigor.

10 – Das exceções – Art. 16

As disposições do Decreto em tela **não** devem ser aplicadas para as despesas:

- pessoal;
- auxílio-funeral e
- encargos gerais do Estado.

11 – Do prazo final para o encerramento do balanço – Art. 18

O Decreto prevê para 12 de fevereiro de 2010 o termo final do prazo para o encerramento do balanço no e-Fisco (financeiro).

Para que possa haver o fechamento de Unidade Gestora ou de Gestão em data anterior a 12 de fevereiro de 2010, deve ser solicitada a antecipação à CGE, por meio de Ofício.

12 – Outras Informações

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Chefia de Orientação - CORI/GOPC da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – (SECGE), **das 8h às 14h**, através dos telefones 3183.6814 e 3183.6842.

Recife, 06 de Novembro de 2009.

Gerente de Orientação e Prestação de Contas
Luciano Martins Bastos

Chefe de Orientação
Lucileide Ferreira Lopes

Equipe Técnica
Andrea Costa Arruda
Ricardo José Nascimento da Silva